

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2005

Considerando que, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais tem como atribuição «fornecer aos reclusos, às horas regulamentares, refeições convenientemente preparadas e apresentadas de acordo com as normas de dietética e da higiene moderna no que à quantidade e qualidade das mesmas se refere, tendo em consideração a idade e a natureza do trabalho realizado pelos reclusos, a estação do ano e o clima» e que, nos termos do artigo 25.º do mesmo decreto-lei, essa alimentação vem sendo garantida por entidades particulares, na sequência de adjudicações realizadas no competente concurso público internacional, por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do Primeiro-Ministro, que autorizou a correspondente despesa e a celebração dos subsequentes contratos;

Considerando que, embora na generalidade dos casos não se tenha verificado qualquer situação que se considere susceptível de implicar a não renovação dos contratos, se verifica que relativamente a outros casos não é possível renovar os contratos, quer por falta da anuência dos adjudicatários, quer por se tornar necessário alterar substancialmente elementos essenciais do contrato, em termos incompatíveis com o princípio da estabilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quer por o contrato ter atingido o número de renovações máximo;

Considerando que nos casos em que não é possível renovar os contratos, se verifica a necessidade de efectuar a abertura do competente procedimento, com vista à contratação do serviço de fornecimento de refeições confeccionadas aos estabelecimentos prisionais para o ano de 2006:

Assim:

Ao abrigo das disposições constantes dos n.ºs 1 do artigo 17.º, 7 do artigo 22.º, 1, alínea *a*), do artigo 78.º, 1 do artigo 79.º e 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do despacho conjunto n.º 1019/99, de 12 de Outubro, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a renovação, pelo período de um ano, com início em 1 de Janeiro e termo em 31 de Dezembro de 2006, dos contratos relativos aos estabelecimentos prisionais indicados na tabela I, a qual faz parte integrante da presente resolução e é publicada em anexo, celebrados na sequência do concurso público internacional n.º 1/2005, adjudicado por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do Primeiro-Ministro, nos termos

do n.º 3 do artigo 4.º do caderno de encargos do mesmo concurso.

2 — Autorizar a realização da consequente despesa com a renovação dos contratos referidos no número anterior, estimada em € 14 743 104,82, sem IVA, o que corresponde a um encargo total estimado, com o IVA à taxa legal de 12% (8% nas Regiões Autónomas), de € 16 479 693,81.

3 — Autorizar a abertura do concurso público internacional, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 78.º, no n.º 1 do artigo 80.º e no artigo 194.º, todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com vista à aquisição de refeições confeccionadas, durante o ano de 2006, para os reclusos internados nos estabelecimentos prisionais seguidamente indicados na tabela II, a qual faz parte integrante da presente resolução e é publicada em anexo.

4 — Aprovar os respectivos programa de concurso e caderno de encargos, aos quais os concorrentes terão acesso nos termos definidos no correspondente anúncio do concurso, a publicar nos termos do disposto nos artigos 87.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — Designar, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o júri do concurso, com a seguinte constituição, sendo que o presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo respectivo 1.º vogal efectivo:

Presidente — António Ferreira dos Santos, sub-director-geral.

Vogais efectivos:

- 1.º José da Graça Lourenço Quitério, chefe de divisão.
- 2.º Pedro Gonçalo Lobo Veiga Santos, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

- 1.º Pedro Marques Alves Lecercle Sirvoicar, assessor principal.
- 2.º Maria da Conceição Rodrigues Coutinho Simão, chefe de divisão.
- 3.º Ana Cristina Bastos Marques, técnica superior de 2.ª classe.

6 — Delegar no júri referido no número anterior a competência para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Tabela I

(a que se refere o n.º 1)

Estabelecimento prisional	Estimativa de diárias por ano	Preço estimado para 2006 (em euros)	Total anual estimado sem IVA (em euros)	Total anual estimado com IVA (em euros)
Angra do Heroísmo	25 550	11,33	289 481,50	312 640,02
Aveiro	47 450	3,79	179 854,48	201 437,02
Beja	49 275	3,91	192 862,35	216 005,83
Bragança	31 025	5,87	182 147,78	204 005,51
Caldas da Rainha	54 750	8,60	470 877,38	527 382,66

Estabelecimento prisional	Estimativa de diárias por ano	Preço estimado para 2006 (em euros)	Total anual estimado sem IVA (em euros)	Total anual estimado com IVA (em euros)
Chaves	20 075	4,87	97 803,39	109 539,80
Elvas	23 725	4,40	104 344,92	116 866,31
Total Faro + Olhão			300 647,22	336 724,88
Faro	60 225	3,71	223 314,30	250 112,02
Olhão	20 075	3,85	77 332,92	86 612,86
Guarda	65 700	3,91	257 149,80	288 007,78
Guimarães	40 150	5,87	235 720,65	264 007,13
Horta	10 950	15,45	169 177,50	182 711,70
Leiria	73 000	3,35	244 367,50	273 691,60
Lisboa (Policia Judiciária)	51 100	3,86	197 373,75	221 058,60
Montijo	67 525	3,44	232 299,51	260 175,45
Odemira	31 025	3,57	110 886,45	124 192,83
Ponta Delgada	63 875	5,57	355 930,66	384 405,12
São Pedro do Sul	21 900	5,17	113 236,14	126 824,48
Setúbal	105 850	3,39	358 693,90	401 737,16
Total Silves + Portimão			183 162,84	205 142,38
Silves	29 200	3,58	104 664,48	117 224,22
Portimão	21 900	3,58	78 498,36	87 918,16
Torres Novas	23 725	3,89	92 370,92	103 455,42
Vila Real	43 800	4,07	178 200,30	199 584,34
Viseu	25 550	9,74	248 954,09	278 828,58
Alcoentre	240 900	3,89	937 920,06	1 050 470,47
Carregueira	219 000	3,89	852 654,60	954 973,15
Izeda	98 550	4,58	451 703,93	505 908,40
Leiria	113 150	3,90	441 703,66	494 708,09
Linhó	235 425	3,37	792 934,94	888 087,14
Total Lisboa + Monsanto			1 186 197,44	1 328 541,13
Lisboa	365 000	3,11	1 135 369	1 271 613,28
Monsanto	14 600	3,48	50 828,44	56 927,85
Paços de Ferreira	328 500	3,72	1 221 461,55	1 368 036,94
Pinheiro da Cruz	246 375	3,49	860 267,59	963 499,70
Porto	365 000	3,28	1 195 521	1 338 983,52
Santa Cruz do Bispo	135 050	3,65	492 419,31	551 509,63
Sintra	226 300	3,44	778 517,26	871 939,33
Tires	233 600	3,15	736 260,48	824 611,74
<i>Total sem IVA</i>			14 743 104,82	
<i>Total com IVA</i>				16 479 693,81

Tabela II

(a que se refere o n.º 3)

Estabelecimento Prisional Regional de Braga.
 Estabelecimento Prisional Regional da Covilhã.
 Estabelecimento Prisional Regional de Évora.
 Estabelecimento Prisional Regional de Lamego.
 Estabelecimento Prisional Regional de Monção.
 Estabelecimento Prisional Regional de Viana do Castelo.
 Estabelecimento Prisional de Castelo Branco (inclui o Estabelecimento Prisional Regional de Castelo Branco).
 Estabelecimento Prisional de Caxias.
 Estabelecimento Prisional de Coimbra (inclui o Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra e a zona prisional junto da Policia Judiciária de Coimbra).
 Estabelecimento Prisional do Funchal (inclui o Estabelecimento Prisional Regional do Funchal).
 Estabelecimento Prisional de Santarém.
 Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 45/2005

Considerando o manifesto interesse no rápido conhecimento e difusão dos resultados da eleição dos órgãos das autarquias locais resultantes do escrutínio provisório, cuja organização e direcção cabem ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE), do Ministério da Administração Interna, nos termos do artigo 136.º da lei eleitoral dos órgãos das

autarquias locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), determina-se o seguinte:

1 — Após o encerramento da votação e o anúncio dos resultados, os presidentes das mesas das assembleias de voto devem comunicá-los, conforme constam nos editais referidos no artigo 135.º da lei citada anteriormente, com a máxima celeridade, à junta de freguesia ou à entidade que for determinada pelo governador civil, prioritariamente à prestação de informações a qualquer outra entidade.

2 — A comunicação referida no número anterior deve conter, relativamente a cada órgão electivo, os seguintes elementos:

- Número de eleitores inscritos;
- Número de votantes;
- Número de votos em branco;
- Número de votos nulos;
- Número de votos obtidos por cada lista.

3 — A entidade referida no n.º 1 apura os resultados da eleição na freguesia, comunicando-os imediatamente ao governador civil ou a quem este determinar.

4 — O governador civil transmite de imediato ao STAPE os resultados referidos no n.º 3.

5 — Para além dos intervenientes referidos nos números anteriores, nas operações de escrutínio provisório intervêm ainda, na respectiva área de actuação, as seguintes entidades:

- a) Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, do Ministério da Justiça;